



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.167.306/0001 - 49**

DECRETO Nº 005, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos setores e serviços da Administração Pública Municipal, para o bem do serviço público municipal;

CONSIDERANDO que deve prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, cargos efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, convocados para o recadastramento funcional, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 20/08/2015 a 30/09/2015

Art. 3º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º O servidor deverá, no período descrito no artigo 2º, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I. Cópia de RG
- II. Cópia de CPF
- III. Cópia de CTPS
- IV. Número do PIS ou PASEP
- V. Cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão da justiça eleitoral
- VI. Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- VII. Cópia da certidão de nascimento dos filhos
- VIII. Cópia de cartão de vacina ou declaração escolar dos filhos
- IX. Cópia de certidão de quitação militar (para homens entre 18 e 45 anos)
- X. Comprovante de residência atualizado e que contenha o número do CEP
- XI. Comprovante de conta corrente
- XII. 1 (uma) foto 3 x 4 (recente)
- XIII. Declaração de bens
- XIV. Comprovante de escolaridade de acordo com o cargo
- XV. Declaração de existência ou inexistência de grau de parentesco
- XVI. Declaração de acumulo de cargo
- XVII. Cópia da declaração do imposto de renda.

Art. 5º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo somente será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração o, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 17 de agosto de 2015.

CAMILA MACIEL FERREIRA

Prefeita